

“Intercâmbio em Famílias”

Miranda do Douro – Aranda de Duero

REGULAMENTO

Intercâmbio em famílias

Miranda do Douro/Aranda de Duero

Regulamento

O programa “Intercâmbio em famílias” nasce da vontade das Câmaras Municipais de Aranda de Duero e Miranda do Douro, geminadas desde 1984, de fortalecerem os laços que as unem, através do intercâmbio de jovens em famílias de acolhimento.

Este programa tem por intuito promover, entre outras, a troca de experiências e de conhecimentos entre jovens das duas localidades, através da realização de atividades culturais, desportivas e recreativas. Pretende-se que este possibilite o desenvolvimento pessoal e social dos nossos jovens, permitindo-lhes conhecer outras realidades culturais e linguísticas ao mesmo tempo que irão transmitir as especificidades da nossa realidade.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento define a natureza, objetivos e funcionamento do Intercâmbio em Famílias organizado pela Câmara Municipal de Miranda do Douro, em parceria com a Câmara Municipal de Aranda de Duero, Espanha.

Artigo 2º

Definição

1. O projeto Intercâmbio em Famílias, visa promover a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens no período de férias escolares, através da prática do intercâmbio em famílias o qual possibilitará o desenvolvimento pessoal e social dos jovens, permitindo-lhes conhecer outras realidades culturais e linguísticas, ao mesmo tempo que irão transmitir as especificidades da nossa realidade.
2. A responsabilidade pelas atividades desenvolvidas cabe exclusivamente às entidades que as venham a promover, nos termos do presente regulamento.

Artigo 3º

Destinatários

O projeto Intercâmbio em Famílias tem como destinatários jovens com idades compreendidas entre os 12 e 13 anos de idade.

Artigo 4º
Entidade promotora

1. O projeto Intercâmbio em Famílias tem como entidade promotora e organizadora as Câmaras Municipais de Miranda do Douro e de Aranda de Duero.
2. A autarquia de Miranda do Douro poderá contratualizar com associações e entidades do concelho a realização de parte ou da totalidade das atividades a desenvolver.

Artigo 5º
Atividades

1. As atividades a desenvolver dividem-se em duas categorias:
 - a) Atividades organizadas pela Câmara Municipal;
 - b) Atividades livres, organizadas pelas famílias de acolhimento.
2. As atividades organizadas pela Câmara Municipal enquadram-se nas seguintes áreas:
 - a) Desporto;
 - b) Ambiente;
 - c) Música;
 - d) Património histórico e cultural;
 - e) Outras, de relevante interesse para os jovens.
3. A programação das atividades a que se refere o ponto anterior será divulgada às famílias 15 dias antes do início do intercâmbio.
4. As atividades livres, organizadas pelas famílias de acolhimento, poderão ser de descoberta do património local/regional, de convívio ou outras a definir pelas famílias, em função das suas possibilidades e dos gostos do jovem que acolhem.

Artigo 6º
Períodos de realização

O Intercâmbio em Famílias realiza-se durante as férias de verão (em datas a estabelecer pelas Câmaras Municipais de Miranda do Douro e de Aranda de Duero), tendo a duração de 6 a 7 dias.

Artigo 7º
Recursos humanos

1. O projeto Intercâmbio em Famílias conta com um coordenador e dois monitores.
2. Os monitores acompanham os jovens durante a realização das atividades programadas pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
Participantes

Artigo 8º

Candidaturas

1. O período de candidatura decorre em datas a estabelecer pela Câmara Municipal de Miranda do Douro, e decorrerá até à data limite fixada pela entidade promotora, após a qual não serão aceites mais inscrições.
2. Documentos necessários para a realização da candidatura:
 - a) Ficha de inscrição e termo de responsabilidade devidamente preenchidos e assinados pelo encarregado de educação/representante legal;
 - b) Carta de motivação com indicação dos motivos pelos quais as famílias querem participar no intercâmbio;
 - c) Declaração do Agrupamento de Escolas com a média das notas obtidas pelo candidato ao longo do 1º e 2º período, nas diferentes disciplinas;
 - d) Fotocópia do BI/Cartão Cidadão do participante e do seu representante legal.
3. Os documentos a que se refere o ponto anterior encontram-se disponíveis no antigo polo da UTAD de Miranda do Douro e no site da Câmara Municipal de Miranda do Douro: www.cm-mdouro.pt.
4. O representante legal do participante deve informar, por escrito, a entidade organizadora de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a cuidados especiais de saúde a observar.
5. Os candidatos selecionados devem ainda entregar, uma semana antes do início do intercâmbio, autorização de saída do território nacional, legalmente certificada.
6. O número máximo de inscritos é de 14 jovens.

Artigo 9º

Seleção dos candidatos

1. Podem candidatar-se famílias que se enquadrem nas condições estipuladas no artigo 3º.
2. As candidaturas recebidas são ordenadas tendo em consideração a média das notas, a que se refere a alínea c) do ponto 2 do art.º 8º.
3. São elaboradas duas listas de ordenação (uma para candidatos de sexo feminino e outra para candidatos de sexo masculino), sendo os candidatos de cada lista posteriormente convocados para uma avaliação psicossocial, realizada por técnicos da Ação Social, após a qual são selecionadas as sete primeiras candidaturas da cada lista.
4. Caso uma das listas de ordenação tenha menos de sete candidatos, são selecionados jovens da outra lista, de forma a perfazer um grupo de catorze elementos.
5. As candidaturas não selecionadas são colocadas em “lista de espera”, para preenchimento de vagas em caso de desistência.
6. A Câmara Municipal de Miranda do Douro reserva-se o direito de recusar a inscrição de elementos que considere prejudiciais aos seus objetivos ou indesejáveis para o grupo, bem como a elementos que, em outras iniciativas, tenham tido atos de indisciplina.

Artigo 10º
Deveres do participante

O participante deve:

1. Cumprir o disposto no regulamento interno assim como as instruções que lhes sejam dadas pelo pessoal técnico e é responsável pelos prejuízos causados à entidade promotora ou a terceiros, podendo incorrer na pena de exclusão quando a sua ação tenha afetado o normal funcionamento da atividade.
2. Prestar informações corretas e apresentar toda a documentação necessária à sua participação solicitada nos termos do presente regulamento ou de outros que venham a ser elaborados.
3. A informação referida no número anterior deve ser prestada no momento da inscrição, devendo o seu tratamento respeitar a legislação em vigor relativa à proteção dos dados pessoais.
4. Cumprir as regras higiénico-sanitárias.
5. Contribuir para a harmonia da convivência e para a integração no programa de todos os participantes.
6. Respeitar a integridade física e moral de todos os intervenientes no programa.
7. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações onde ficará hospedado, material desportivo, mobiliário e espaços, fazendo correto uso dos mesmos.
8. Respeitar a propriedade dos bens de todos os intervenientes no programa.
9. Cumprir os horários e locais de encontro estipulados pela organização.

Artigo 11º
Direitos do participante

1. Acompanhamento e enquadramento por técnicos devidamente habilitados.
2. Material necessário à prática das atividades previstas no programa.
3. Seguro de acidentes pessoais.
4. Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da equipa técnica, pelos outros participantes e pelos membros da família de acolhimento.
5. Ver salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade física e moral.
6. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita.
7. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes da sua ficha de inscrição.
8. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do programa e ser ouvido pelo responsável em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse.

Artigo 12º
Desistências

O participante ou o seu encarregado de educação/representante legal podem desistir da inscrição no projeto comunicando essa intenção.

CAPÍTULO III

Família de acolhimento

Artigo 13º

Deveres e direitos da família de acolhimento

1. A família de acolhimento tem o dever de tratar com dignidade o jovem que acolhe, considerando-o como um membro da sua família, comprometendo-se a assegurar todas as condições para que a sua estadia decorra em segurança.
2. A família de acolhimento deve alojar e alimentar convenientemente o jovem que acolhe.
3. A família de acolhimento deve transportar o jovem de e até aos locais de encontro, estipulados na programação.
4. Nos períodos ditos “livres”, a família de acolhimento deve dar a conhecer ao jovem visitante, de acordo com as suas possibilidades, a região (Miranda do Douro/Aranda de Duero), suas tradições e costumes.
5. A família de acolhimento tem o direito de ser informada do normal desenvolvimento das atividades ou de algum incidente que possa ter ocorrido e que diga diretamente respeito ao seu educando e ao jovem visitante.

CAPÍTULO IV

Câmara Municipal de Miranda de Douro

Artigo 14º

Deveres da Câmara Municipal de Miranda de Douro

1. Prestar informação sobre o projeto Intercâmbio em Famílias.
2. Assegurar o acompanhamento dos participantes durante o desenrolar das atividades.
3. Acompanhar e avaliar o desenrolar das atividades desenvolvidas.
4. Esclarecer e interpretar eventuais dúvidas suscitadas pelo presente regulamento.
5. Ter organizado e manter disponível, durante todo o período em que decorram as atividades, um ficheiro atualizado do qual constam os seguintes documentos:
 - a) Programação;
 - b) Regulamento interno do Intercâmbio em Famílias;
 - c) Lista contendo a identificação dos participantes e respetiva idade;
 - d) Contactos dos pais ou dos representantes legais dos participantes;
 - e) Apólices dos seguros obrigatórios;

- f) Contactos dos Centros de Saúde, Hospitais, Autoridades Policiais e Aquartelamento de Bombeiros mais próximos dos locais onde se realizam as atividades;
6. Efetuar um seguro de acidentes pessoais para os participantes mirandeses, ficando a cargo do Município de Aranda de Duero a contratação de um seguro para os jovens arandinos.
 7. Assegurar o alojamento e alimentação dos monitores arandinos, durante a duração da atividade em Miranda do Douro, sendo que a Câmara Municipal de Aranda de Duero assumirá os mesmos compromissos com os monitores mirandeses, durante a estadia em Aranda de Duero.
 8. Transportar os alunos mirandeses de e até Aranda de Duero e transportar todos os jovens durante o decorrer das atividades em Miranda do Douro, sem prejuízo do definido no ponto 3 do art.º 13º, assegurando a Câmara Municipal de Aranda de Duero o transporte dos jovens arandinos de e até Miranda do Douro e de todos os jovens durante a estadia em Aranda de Duero.

Artigo 15º

Direitos da Câmara Municipal de Miranda de Douro

1. Solicitar as informações necessárias aos participantes e encarregados de educação/representante legal.
2. Excluir do programa os participantes que não respeitem a instituição, os envolvidos e/ou o presente regulamento.
3. Solicitar a identificação, sempre que necessário, aos encarregados de educação/representantes legais no final das atividades.
4. Alterar, pontualmente, o projeto definido, sempre que surjam imprevistos técnicos ou logísticos, informando os participantes com a devida antecedência.
5. A entidade promotora não responde pelos comportamentos dos participantes nos períodos ditos “livres”, passados com a família de acolhimento. Porém, se estes redundarem em prejuízo da entidade promotora, esta reserva-se o direito de aplicar ao culpado as sanções correspondentes, como se praticadas dentro das instalações.
6. A entidade promotora não se responsabiliza pelo extravio, roubo ou estrago de quaisquer objetos que não tenham sido explicitamente confiados à guarda da organização. Sugere-se que os participantes não tragam bens de elevado valor.

Artigo 16º

Deveres do coordenador

1. Participar na elaboração do plano de atividades e acompanhar a sua boa execução.
2. Coordenar a ação da equipa técnica.
3. Assegurar a realização do projeto no estrito cumprimento da legislação em vigor, bem como do presente regulamento interno.
4. Garantir condições de higiene e segurança.

Artigo 17º
Direitos do coordenador

1. Receber toda a informação relativa aos participantes.
2. Convocar os participantes e encarregados de educação sempre que necessário.
3. Convocar reuniões com os monitores sempre que necessário.
4. Ser respeitado por todos os elementos intervenientes no programa.
5. Ser coadjuvado pelos monitores.

Artigo 18º
Deveres do monitor

1. Coadjuvar o coordenador na organização das atividades e executar as suas instruções.
2. Acompanhar, presencialmente ou não, os participantes durante o decorrer do intercâmbio, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem.
3. Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de higiene e segurança.
4. Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições.
5. Contribuir para a formação e realização integral dos jovens, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando à formação de cidadãos civicamente responsáveis.
6. Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos participantes, valorizando os diferentes saberes e culturas e combatendo processos de exclusão e discriminação negativa.
7. Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos participantes e respetivas famílias.

Artigo 19º
Direitos do monitor

1. Ser tratado com respeito por todos os intervenientes no projeto Intercâmbio em Famílias.
2. Ter acesso às informações necessárias para a prossecução dos objetivos.
3. Ter um conhecimento geral de todo o programa estabelecido e objetivos específicos para a concretização da sua missão.
4. Ser acompanhado pelo coordenador.

Artigo 20º
Segurança

1. Dentro das instalações, a organização providencia vigilância adequada para que os participantes não possam ausentar-se do espaço delimitado.
2. No fim das atividades, os jovens são entregues aos encarregados de educação ou a outras pessoas indicadas por estes.
3. Os jovens podem regressar sozinhos para casa ou para outro local se tal for indicado, por escrito, pelo encarregado de educação/representante legal aquando da inscrição.

Artigo 21º
Sanções

No caso de se verificar repetidamente um tipo de comportamento que influencie negativamente o bom funcionamento do projeto ou de desrespeito pelo regulamento interno, a organização reserva-se o direito de excluir o participante do programa.

Artigo 22º
Disposições finais

1. Este regulamento pode ser alterado desde que a Câmara Municipal de Miranda do Douro entenda necessário.
2. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Miranda do Douro.
3. O projeto Intercâmbio em Famílias possui livro de reclamações.

Artigo 23º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor, após a sua aprovação em reunião de Câmara.